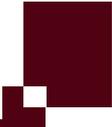


REFLEXÕES SOBRE AS LEGISLAÇÕES E PRÁTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL E EM PORTUGAL PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MENINAS (CRIANÇAS E ADOLESCENTES) DE 2000 A 2015

REFLECTIONS ON THE LAWS AND PRACTICES OF SOCIAL PROTECTION IN BRAZIL AND PORTUGAL FOR COPING WITH VIOLENCE AGAINST GIRLS (CHILDREN AND TEENS), 2000 – 2015

Nivia Valença Barros¹
Rita de Cássia Santos Freitas²
Maria Izabel Valença Barros³



RESUMO

Reflete-se sobre as práticas de proteção social e a legislação brasileira e portuguesa, no que tange ao enfrentamento a violência contra meninas (crianças e adolescentes), nos primeiros anos do século XXI (2000 – 2015). Ao analisar tais ações destacamos o caráter sexista e excludente, ainda

presentes, sem, contudo, menosprezar, os avanços obtidos para este segmento social pós-redemocratização do Brasil nos anos de 1990, e em Portugal, pós 25 de abril de 1974. Para apresentar tal temática efetuamos uma análise das legislações que foram desenvolvidas neste período e as focalizamos como resultante de pressões de movimentos sociais e como uma

¹ Pós-doutoranda no Centro de Estudos Sociais - Núcleo de Estudos sobre Democracia, Cidadania e Direito (DECIDE), Universidade de Coimbra, sob supervisão da Investigadora Madalena Duarte, Bolsista Capes. Doutora em Psicologia (Psicologia Clínica), mestre em Educação e graduada em Serviço Social. Professora Associada da Escola de Serviço Social, Universidade Federal Fluminense – UFF. Coordenadora do Núcleo de Pesquisa sobre Direitos Humanos e Cidadania – Nudhesc/UFF e Membro do Núcleo de Pesquisa Histórica sobre Proteção Social – NPHPS/CRD/UFF. Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6428815642168803>.

² Pós-doutora no Centro de Estudos Sociais - Núcleo de Estudos sobre Democracia, Cidadania e Direito (DECIDE), Universidade de Coimbra. Doutora e Mestre em Serviço Social e Graduada em Serviço Social (1983). Professora Associada da Escola de Serviço Social, Universidade Federal Fluminense – UFF. Coordenadora do Núcleo de Pesquisa Histórica sobre Proteção Social – NPHPS/CRD/UFF. Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3475915389619235>.

³ Doutoranda no Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense, sob orientação da Professora Rita de Cássia Santos Freitas. Mestre em Política Social e Graduada em Direito. Membro do Núcleo de Pesquisa sobre Direitos Humanos e Cidadania – Nudhesc/UFF e do Núcleo de Pesquisa Histórica sobre Proteção Social – NPHPS/CRD/UFF.

importante forma de enfrentamento a violência contra meninas. E, neste mesmo sentido destacamos algumas das ações de proteção social realizadas no período como um elemento fundamental para o combate a tais violências e, em especial, destacamos as ações e articulações do movimento feminista em ambos os países.

Palavras-Chave: Criança e adolescente; Família-Proteção Social; Direitos e Políticas Sociais.

ABSTRACT

This work aims to reverberate between the social protection acts and the Portuguese and Brazilian legislation. Consisting of the beginning of XXI century (2000-2015) addressing violence against girls (children and teens). By analyzing such actions we highlight the sexist and exclusionary character is still present, without however, belittle the progress made by the post-democratic social segment in Brazil in the 90's, as also, the one in Portugal after the April 25th of 1974. To display this theme, we made analysis of the legislations that developed in this period and put into focus them as result of social movements' pressure as an important way of addressing violence against girls. Additionally, following the same line of thought, we highlight some of the social protection actions in that period as a key

element to combat violence, in particular, the actions of the feminist movement in both countries.

Keywords: Children and Teens; Family-Social Protection; Rights and Social Policies.

INTRODUÇÃO

A busca por políticas de proteção social e de legislações protetivas para crianças e adolescente tem ocorrido por longo percurso histórico, mas tem ganhado força e obtido avanço nas últimas três décadas. Ações que foram silenciadas, naturalizadas e, muitas vezes, banalizadas, como a violência contra crianças e adolescente e a violência intrafamiliar, passaram a ser tratadas de forma mais efetivas e cada vez mais quebram o muro do silêncio e passam a ser discutidos na esfera pública.

A realidade mostra que a forma mais eficaz de tentar por um ponto final na violência é, pelo contrário, expô-la ao olhar e comentário dos outros. Fazer com que deixe de ser algo que se passa apenas entre o casal (e os filhos que desde o berço se habituaram a ver o pai a bater na mãe) para passar a ser do conhecimento dos vizinhos, dos familiares, dos profissionais de aconselhamento, da polícia (SILVA, 1995, p. 118).

As diferenças entre meninos e meninas ainda são presentes no contexto brasileiro que também expressa assimetrias sociais por questão de classe, raça e território⁴. A situação de meninas brasileiras se diferencia, principalmente, por sua inserção de classe e raça e, apresenta características específicas de acordo com a cultura local e as vertentes religiosas que se inserem.

E, mesmo que os indicadores apontem avanços no nível educacional brasileiro, com a maior participação de meninas nos bancos escolares⁵, encontra-se presente uma cultura sexista com uma educação diferenciada para meninos e meninas e uma cultura assimétrica no que se refere a gênero⁶. Ainda se define fortemente os papéis de gênero onde meninos desempenham as atividades mais ativas e as meninas a prática do cuidar e do proteger são naturalizadas e incentivadas.

PAPÉIS SEXISTAS, REPRODUÇÃO SOCIAL, GÊNERO E MOVIMENTO FEMINISTA

Portugal e o Brasil são países muito distintos, em termos de dimensões, de contextualização política, econômica, social e cultural, porém estão implicados, entre outros importantes fatores, entre os quais, por sua: história, idioma e, ousado dizer “proximidade afetiva”.

Em Portugal, a Revolução dos Cravos, finaliza com a ditadura do Estado Novo, em 1974, e no Brasil, na década de 1980, termina a ditadura militar brasileira, assim, ambos os países, tem na sua história recente, marcas de luta por contextos mais democráticos. Percorridos meio século e guardadas as devidas proporções, estes países, apresentam contextos neoliberais que, não necessariamente, corresponde a expectativas advindas da luta pela redemocratização.

Ambos os países contam com fortes movimentos feministas, que nas últimas décadas, contribuíram para moldar os novos contornos societários existentes e, ainda na atualidade, confirma-se

⁴ O Índice de Desigualdade de Gênero (IDG) do Brasil ficou em 0,441 em 2013, o que coloca o país na 85ª posição num ranking de 149 países. Já o Índice de Pobreza Multidimensional (IPM) do país ficou em 0,012, indicando que uma fatia de 3,1% da população é multidimensionalmente pobre. O IPM define como multidimensionalmente pobres as pessoas que sofrem 33,3% ou mais privações entre as dez variáveis do índice divididas entre as dimensões de saúde, educação e padrão de vida. (PNUD).

⁵ No que se refere ao desempenho educacional e saúde, o Brasil equipara-se a países que lideram o ranking, como Islândia, Finlândia, Noruega e Suécia. Assim como a Islândia, por exemplo, o País recebe nota 1 para educação e na saúde está até a frente com 0.98 ante 0.96. De acordo com o **Fórum Econômico Global**, o indicador de igualdade no Brasil teve o melhor crescimento na América Latina desde 2006, quando o relatório começou a ser feito.

⁶ Segundo os dados divulgado pelo "Fórum Econômico Mundial", o Brasil caiu nove posições em um ranking de igualdade de gênero. O país aparece agora na 71ª colocação na lista. Em 2013, ocupava a 62ª posição. A organização avaliou as diferenças entre homens e mulheres na saúde, educação, economia e indicadores políticos em 142 países. (Dados do relatório Global Gender Report, 2014)

como um forte elemento de pressões e de conquistas. Estes movimentos feministas no plural, marcados por uma dinâmica múltipla, trazem ao cenário mundial a questão da violência, o debate sobre gênero e a luta por uma sociedade menos sexista e mais democrática.

Mesmo com os avanços e conquistas obtidos a partir do século XX, com significativas legislações e políticas para a área da infância e adolescência, ainda há uma diferenciação significativa no que se refere aos papéis de gênero. A construção do “masculino” e o “feminino”, são hierarquicamente valorizadas de acordo com os padrões hegemônicos ainda presente em sociedade com características patriarcais. No caso brasileiro a interseccionalidade – classe, raça, gênero –, pauta a dinâmica societária.

A forte concentração de renda e a impunidade existente no Brasil, como também a assimetria de poder presentes em ambos os países (Portugal e Brasil), são elementos fundamentais para o debate sobre a hierarquização dos papéis de gênero. Destacando-se também as questões culturais e educacionais que marcam uma sociedade patriarcal e segregadora. E, mesmo não tratando de forma determinista, ao se pensar em sociedades, pautadas em vivências ainda patriarcais, a reprodução dos papéis de gênero não há que ser desconsiderada. Neste sentido, destaca-se também a importância de estudos⁷ que apontam que os homens que

sofreram violência durante a infância têm maior probabilidade de usarem violência contra as mulheres. Tais pesquisas constataam que mesmo aqueles homens que simplesmente testemunharam a violência contra as suas mães, por seus pais ou outros homens, durante a infância estão três vezes mais propensos a repetir este tipo de comportamento. E, nesta perspectiva, conclui que os homens que acreditam na igualdade de gênero são, em geral, aqueles homens cujos pais não usaram violência, trataram as mães ou companheiras com respeito partilhando a tomada de decisões em casa e participavam ativamente do cuidado dos filhos durante a infância e adolescência. Os homens que tiveram essa vivência têm menor probabilidade de usar violência contra as suas companheiras. Essa pesquisa evidencia a importância da educação e da desconstrução de papéis de gênero pautados no autoritarismo e na violência para o reestabelecimento de relações mais igualitárias. Necessário também a reeducação das meninas na naturalização das situações vividas de violência e na reprodução hierarquizada de padrões sexuais de dominação.

A naturalização das assimetrias de gênero contribui para a conservação da cultura patriarcal de dominação. Os homens ainda usam a violência contra as mulheres, pautando-se em uma cultura de impunidade, fato tão contundente que deixa o Brasil no ranking de 7º lugar dos países que mais comete assassinato

⁷ Estudo desenvolvido em 2013, pelo Promundo em colaboração com o Banco Mundial que analisou os resultados do estudo IMAGES (International Men and Gender Equality Survey), realizado em mais de 10 países, junto com o International Center for Research on Women e outros parceiros e a partir dos dados, baseados em mais de 14000 entrevistas com homens.

de mulheres. Decorrente deste quadro passou a vigorar recentemente a Lei do Feminicídio⁸ após crescente pressão advindas, principalmente, dos movimentos feministas. Em Portugal⁹ instituições alertam para o fato que os homens ainda usam a violência contra as mulheres, pautando-se em uma cultura de impunidade, fato tão contundente que, segundo dados do Observatório das Mulheres Assassinadas, da UMAR, revela que em Portugal morreram até Novembro de 2012 36 mulheres; no ano de 2011 houve 27 femicídios no país. No mesmo ano a APAV estimava que 19 mulheres por dia eram vítimas de violência doméstica. A lei portuguesa sobre este crime é das melhores da Europa, mas infelizmente a sua aplicação não acompanha a qualidade da mesma.

LEGISLAÇÕES PROTETIVAS PARA O ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA – MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Nas últimas décadas, em decorrência dos movimentos sociais, principalmente, os movimentos feministas, consolidaram-se planos, políticas e legislações para a

prevenção a violência contra mulheres, crianças e adolescentes e a violência intrafamiliar. Estas ações constituem em um avanço, face as pressões, para o estabelecimento de uma sociedade mais igualitária e, demonstram o quando ainda se mantém uma estrutura patriarcal e dominadora no que se refere as questões de gênero no país. Aqui destacamos algumas dessas ações:

EM PORTUGAL

O I¹⁰ e II¹¹ III¹² Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos para o período de 2007-2010, 2011 – 2013 e 2014 – 2017 (respectivamente) buscou definir as quatro áreas estratégicas de ação: Conhecer e disseminar informação; Prevenir, sensibilizar e formar; Proteger, apoiar e integrar; Investigar criminalmente e reprimir o tráfico; Cooperar. Tais planos além de atenção para a situação vividas por inúmeras meninas em situação de tráfico para fins de exploração sexual e comercial realizou ações para seu enfrentamento. Neste mesmo período, 2007-2010, o III Plano Nacional para a Igualdade – Cidadania e Gênero¹³ definiu cinco Áreas Estratégicas

⁸ Lei nº 13.104, de 09/03/2015.

⁹ <http://www.cmjornal.xl.pt/domingo/detalhe/violencia_domestica_os_numeros_da_vergonha_nacional.html>. Acesso em 06-07-2015.

¹⁰ I Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos (2007-2010), Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2007, publicado no Diário da República, I série - N.º 119 - 22 de junho de 2007.

¹¹ I Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos 2011- 2013, Resolução do Conselho de Ministros nº94/2010, publicado no Diário da República , I Série, Nº 231 - 29 de novembro de 2010.

¹² III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014- 2017, Resolução do Conselho de Ministros nº101/2013, publicado no Diário da República, I Série, Nº 253 - 31 de dezembro de 2013.

de Intervenção: Perspectiva de Gênero em todos os Domínios de Política enquanto requisito de Boa Governança; Perspectiva de Gênero nos Domínios Prioritários de Política; Cidadania e Gênero; Violência de Gênero e Perspectiva de Gênero na União Europeia no Plano Internacional e na Cooperação para o Desenvolvimento, o que contribui para dar maior visibilidade as questões de gênero e para a efetivação de ações concretas.

Para o período de 2011 – 2013, foi elaborado o IV Plano Nacional para a Igualdade, Gênero, Cidadania e Não Discriminação¹⁴, e para igual período o IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica para a Igualdade, Gênero, Cidadania e Não Discriminação¹⁵. Estes planos tem profunda repercussão social, pois intervêm em questões complexas e presentes em toda sociedade e contem medidas preventivas para o enfrentamento a violência. Mas, destaca-se como um marco estratégico a Convenção de Istambul¹⁶, que foi adotada em 11 de maio de 2011, aplica-se a todas as formas de violência contra as mulheres, incluindo a violência doméstica, e objetiva prevenir e eliminar todas as formas de violência, proteger e assistir as vítimas, processar

criminalmente os agressores bem como promover a igualdade real entre mulheres e homens. Portugal foi o primeiro país da União Europeia a ratificar a Convenção de Istambul que entrou em vigor a 1 de agosto de 2014.

NO BRASIL

A Lei nº 13.104, de 09/03/2015 ficou conhecida como a Lei do Femicídio e passou a vigorar após inúmeras pressões, principalmente, dos movimentos feministas, frente a publicização dos homicídios contra mulheres no país. “No Brasil, entre 2001 a 2011, estima-se que ocorreram mais de 50 mil feminicídios: ou seja, em média, 5.664 mortes de mulheres por causas violentas a cada ano, 472 a cada mês, 15,52 a cada dia, ou uma morte a cada 1h30”¹⁷. (Garcia, Freitas, Silva e Höfelmann, 2013). Através desta legislação passa-se a prever o feminicídio como conjuntura qualificativa para o crime de homicídio e passa a vigorar na relação dos crimes hediondos¹⁸. Esta legislação ainda amplia o aumento de pena para assassinatos às meninas menores de 14 anos¹⁹. O feminicídio e femicídio

¹³ Definiu cinco Áreas Estratégicas de Intervenção: Perspectiva de Gênero em todos os Domínios de Política enquanto requisito de Boa Governança; Perspectiva de Gênero nos Domínios Prioritários de Política; Cidadania e Gênero; Violência de Gênero e Perspectiva de Gênero na União Europeia no Plano Internacional e na Cooperação para o Desenvolvimento.

¹⁴ Resolução do Conselho de Ministros nº5/2011, publicado no Diário da República, I Série, Nº 12 - 18 de janeiro de 2011.

¹⁵ Resolução do Conselho de Ministros nº100/2010, publicado no Diário da República, I Série, Nº 243 - 17 de dezembro de 2010.

¹⁶ Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul).

¹⁷ Ainda nesta pesquisa ressalta-se: “Acredita-se que grande parte destes óbitos foram decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, uma vez que aproximadamente um terço deles tiveram o domicílio como local de ocorrência.”

¹⁸ Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

é comumente empregados como sinônimos, mas se diferenciam, enquanto, o femicídio refere-se ao homicídio de mulheres, o feminicídio trata do homicídio de mulher por motivo de gênero, isto é – por ser a vítima do sexo feminino, envolvendo ódio ou menosprezo por sua condição. Anteriormente, foi aprovada a Resolução nº 1, de 16/01/2014, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher do Congresso Nacional, fato que contribuiu significativamente para a aprovação da Lei do Feminicídio.

Outro fato que ocasionou muita comoção social foram os casos de violência contra criança cometidos por pessoas de classe média, como o caso Nardoni e a do menino Bernardo²⁰. A violência cometida contra criança e adolescentes ainda recentemente era restrita ao âmbito familiar, sendo silenciada, na atualidade, passa a ser discutida na esfera pública e, cada vez mais, torna-se alvo de reflexão sobre o poder e opressão familiar vivida por muitas crianças e adolescentes no país. A Lei nº 13.010, de 26/06/2014 passa a vigorar. Esta Lei altera o Estatuto da Criança e do Adolescente²¹ e estabelece o direito das crianças serem educados

e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. Inicialmente era conhecida como a “Lei da Palmada”, mas passou a ser tratada como a Lei do menino Bernardo. É uma lei que mantém toda uma polêmica ao seu redor, pois ao mesmo tempo em que quebra a zona de silêncio no que tange ao contexto familiar, ao sacrosanto espaço da família, por outro lado também pode se constituir em uma invasão na vida privada das famílias e na imposição de padrões hierarquizados de conduta.

No âmbito dos crimes sexuais o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual passou a ter um tratamento mais específico com a Lei 12.845, meses antes foi estabelecida as diretrizes para este tipo de atendimento, tornando-se uma “espécie de guia” para o atendimento às vítimas de violência sexual, no Sistema Único de Saúde. Uma das estratégias para ampliar as denúncias sobre a violência contra a mulher e publicar os casos de violência sexual contra as mulheres, sem, contudo expô-las, vem através do funcionamento²² do Ligue 180, que é uma Central de Atendimento à Mulher e, neste caso, pode ser incluídas as meninas e adolescentes.

¹⁹ A pena será aumentada de 1/3 até a metade se for praticado: a) durante a gravidez ou nos 3 meses posteriores ao parto; b) contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência; c) na presença de ascendente ou descendente da vítima.

¹⁴ Caso Nardoni: Morte da um prédio em São Paulo. O pai e madrasta da menina foram condenados e estão presos por esse crime. Caso do menino Bernardo: Bernardo Boldrini tinha 11 anos, era órfão por parte de mãe (a mãe que inicialmente teve a morte diagnosticada como suicídio, atualmente suspeita-se de assassinato) e vivia com o pai, e a madrasta. Em 04 de abril de 2014 ele foi encontrado morto. A madrasta encontra-se presa acusada por seu assassinato, o pai anteriormente fora acusado de maus tratos ao menino. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Decreto nº 7.393, de 15/12/2010. Menina Isabella Nardoni, em 29 de março de 2008, jogada do sexto andar de um prédio em São Paulo. O pai e madrasta da menina foram condenados e estão presos por esse crime.

²¹ Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

²² Decreto nº 7.393, de 15/12/2010.

Mas, o grande marco na legislação para a prevenção a violência doméstica contra a mulher é a conhecida com a Lei²³ Maria da Penha²⁴. Apesar de não tratar de uma Lei de proteção às meninas e adolescentes, atinge muitas adolescentes que sofrem com tais violências. Destaca-se como um instrumento eficaz para que as crianças não fiquem mais sujeitas à situação de risco em que se encontravam até então, ao prever a possibilidade de afastamento do lar do agressor; indicar a interrupção do direito de visitas do pai à criança e/ou adolescente; ou o impedir o contato ou a frequência em espaços onde esteja a criança, após a notícia sobre a ocorrência do crime.

A Lei Maria da Penha também impulsiona a criação de políticas públicas para a proteção da mulher, extensivo também às meninas. Uma grande discussão em torno desta lei refere-se ao fato de ela referir-se às mulheres o que geraria uma diferenciação de gênero, mas, contudo, entende-se que as mulheres estariam mais vulneráveis no âmbito doméstico e assim, parte-se do princípio “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades”. (MELLO, 2009),

neste sentido, compreende-se o contexto socio-cultural em que as mulheres estão mais sujeitas a vitimização decorrente da violência doméstica.

O direito de ir e vir das mulheres e adolescentes durante longo tempo foram cerceados. Após longas conquistas e com muita luta, mas o direito de ir e vir, ainda esbarra em diversos entraves, muitas mulheres e meninas (adolescentes) em seus percursos de trabalho, estudos e lazer sofrem constantes assédios. Decorrente deste contexto foi criada a polêmica lei²⁵ conhecida com a “lei do vagão de trem feminino” que se encontra presente em alguns Estados brasileiros e, vigora, principalmente no Estado do Rio de Janeiro e dispõe sobre os espaços destinados exclusivamente as mulheres no sistema ferroviário e metroviário.

Porém, os grandes marcos nas últimas décadas no que se refere a proteção às meninas (crianças e adolescentes) centram-se no: Protocolo de Palermo²⁶, que foi adicionado a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças;

²³ Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

²⁴ Ganhou este nome em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, que por vinte anos lutou para ver seu agressor preso (era até então seu marido). Em 1983 levou um tiro nas costas enquanto dormia ficando paraplégica, meses depois, empurrada da cadeira de rodas e houve a tentativa de electrocutá-la no chuveiro. O primeiro julgamento só aconteceu 8 anos após os crimes e mesmo após 15 anos de luta e pressões internacionais, a justiça brasileira ainda não havia dado decisão ao caso, nem justificativa para a demora. Maria da Penha conseguiu enviar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que, acatou uma denúncia de violência doméstica. No processo da OEA também condenou o Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica e houve as recomendações para que fosse criada uma legislação adequada a esse tipo de violência. E em setembro de 2006 a lei 11.340/06 finalmente entra em vigor, além de englobar, a violência física e sexual, também a violência psicológica, a violência patrimonial e o assédio moral.

²⁵ Lei 4.733 de 23 de Março de 2006.

²⁶ O Decreto nº 5.017, de 12/03/2004, promulgou o Protocolo de Palermo no país.

na Lei²⁷ que determina a notificação compulsória de Violência contra Criança ou Adolescente, a ser efetivada na área de saúde pública ou privada que prestar atendimento à criança ou ao adolescente vítima de violência ou maus-tratos. Contudo, não há, que desconsiderar ainda como referencia, mesmo anteriormente ao período pesquisado, o Estatuto da Criança e do Adolescente²⁸ e a Constituição Federal Brasileira, que trouxeram novos paradigmas para o trato da questão social e para a consolidação de políticas mais efetivas para o atendimento às crianças e adolescentes no país.

POLÍTICAS, AÇÕES E PRÁTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CONSELHOS TUTELARES (CT) E COMISSÕES DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS (CNPJ)

Hoje são inúmeras as instituições²⁹ que se destacam no atendimento a criança, adolescente, mulheres e a população LGBT (que incluem mulheres, crianças e adolescentes), tanto em nível governamental como não governamental. Muitas dessas entidades são pioneiras e responsável por

grande parte do atendimento a meninas que sofrem violência e propulsora de ações que culminaram em mudanças de mentalidade e criação de legislações pertinentes.

A criação dos primeiros Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de direitos da criança e do adolescente e do Conselhos Tutelares no Brasil, datam dos anos 1990³⁰.

Em Portugal a ação protetiva para criança e adolescente vigente são similares ao Conselhos Tutelares no Brasil. Porém as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CNPJ) foram criadas 11 anos depois do Conselho Tutelar brasileiro (julho de 1990), isto é a partir de janeiro de 2001³¹. Tanto os Conselhos Tutelares quando as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional. Qualquer pessoa que conheça situações de perigo pode comunicá-las às entidades competentes em matéria de infância e juventude, às entidades policiais ou às autoridades judiciárias, CPCJ, em Portugal e ao Conselho Tutelar no Brasil. As autoridades policiais e judiciárias comunicam às CPCJ as situações de crianças e jovens em perigo que conheçam no exercício das suas funções. As entidades com competência em matéria de infância, adolescência e juventude (nomeadamente, as autarquias locais, segurança social, escolas, serviços de saúde, forças de segurança, associações

²⁷ Lei nº 4.730, de 28 de Dezembro de 2011.

²⁸ Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

²⁹ No Brasil, destacamos, entre outras: Em Portugal, destacamos entre outras: UMAR, APAV, AMJP, CNCJ.

³⁰ Lei que cria os conselho tutelares.

³¹ A partir da publicação da Lei n.º147/99, de 1 de Setembro.

desportivas culturais e recreativas) comunicam às CPCJ as situações de perigo que conheçam no exercício das suas funções sempre que não possam assegurar atempadamente a protecção que a circunstância possa exigir.

Os Conselhos Tutelares tem uma equipe de Conselheiros eleitos para uma gestão de 3 anos podendo haver recondução por mais três anos. A função desses conselheiros é definida pelo Estatuto da criança e adolescente. Cada Conselho pode contar com uma equipe técnica (mas, nem sempre isso ocorre o que dificulta a ação dos conselhos). A equipe técnica deveria ser composta por Assistentes Sociais, Psicólogos e Advogados. É previsto um Conselho Tutelar em cada município e, há município que congrega mais de Conselho. A previsão é de um conselho para cada 20 mil habitantes. Grande dificuldade para o trabalho dos conselhos é a falta de respaldo para as ações desenvolvidas. Nem sempre há na região instituições de apoio para o encaminhamento das demandas, como apoio psicológico, acolhimento e prevenção as drogas.

A problemática da violência contra a meninas, ainda invisibilizada é ainda mais ocultada no que diz respeito a sexualidade. A violência homofóbica contra meninas nem sequer é comentada, a não visibilidade de tais casos contribui para a omissão dos seus relatos. A negação da sexualidade feminina e a própria culpabilização da vítima no evento de violência sexual também é um elemento presente em uma sociedade sexista. Esses temas tem sido trazido pelos movimentos feministas que exige ações de proteção social às mulheres e meninas vítimas de violência. E, neste sentido, as transformações dos papéis de gênero requer um processo de (re)educação contínuo, que não é fácil de ser assimilado e conformado em termos de novos paradigmas societário.

A interseccionalidade e a transversalidade presente na construção de novos marcos civilizatórios implica na necessidade de práticas formativas diferenciadas que consolide novas ações que se consolide desde a infância, como também que se incorpore ações de culturais, preventivas, socio-economicas, legislativas entre outras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O combate e enfrentamento à violência contra meninas se dá pela incorporação de políticas sociais efetivas, legislações protetivas e uma rede de proteção atuante e presente. Mas, também faz-se necessário a mudança de mentalidade e construção de uma cultura não sexista e violenta.

REFERÊNCIAS

- BARROS, Nívia Valença. **Violência intrafamiliar contra criança e adolescente** – Trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social”. Tese (Doutorado)-Programa de Pós-Graduação e Psicologia Clínica da Pontífice Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), Rio de Janeiro. 2005.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira. 2003.
- BRASIL: **Lei nº 13.104**, 09 mar.2015.
- BRASIL: **Decreto nº 7.393**, 15 dez. 2010.
- BRASIL: **Lei nº 11.340**, de 7 ago. 2006.
- BRASIL: **Lei 4.733** de 23 mar. 2006.
- BRASIL: **Decreto nº 5.017**, 12 mar. 2004.
- BRASIL: **Lei nº 8.072**, 25 jul. 1990.
- BRASIL: **Lei nº 8.069**, 13 jul. 1990.
- DGAI . **Relatório de monitorização da Violência Doméstica** – 1º Semestre de 2011. Fonte:www.dgai.mai.gov.pt.
- DIAS, Isabel (2004). **Violência na família: uma abordagem sociológica**. Porto: Ed. Afrontamentos, 2004.
- DUARTE, Madalena; OLIVEIRA, Ana. Mulheres nas margens: a violência doméstica e as mulheres imigrantes”, **Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, v. 23.
- DUARTE, Madalena. “O lugar do Direito nas políticas contra a violência doméstica”, **Revista Ex Æquo**, n. 25, 2012.
- FREITAS, Rita de Cássia Santos. “Em nome dos filhos, a formação de redes de solidariedade –algumas reflexões a partir do caso Acari”, **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 71, São Paulo:Cortez, 2002.

FREITAS, Rita *et al.* “Violência contra a Mulher – Notas”, **Revista Gênero**, Niterói, v. 12, n. 1. 2011.

PNUD, **Índice de Desigualdade de Gênero (IDG)**, 2013. Portugal: <http://www.cmjornal.xl.pt/domingo/detalhe/violencia_domestica_os_numeros_da_vergonha_nacional.html>. Acesso em 06-07-2015.

Resolução do Conselho de Ministros nº100/2010, publicado no **Diário da República**, I Série, n. 243 - 17 de dezembro de 2010.

Portugal: Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul).

Relatório Global Gender Report, 2014. In: <http://reports.weforum.org/global-gender-gap-report-2014/> Acesso em 10-06-2015.

SAFIOTTI, Heleieth. I. “Rearticulando gênero e classe social”, **Uma questão de gênero** (Org.: Costa, A. & Bruschini, C.), Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/ São Paulo, Fundação Carlos Chagas, 1992.

SCOTT, Joan. “O enigma da igualdade”, **Revista Estudos Feministas**, n. 13, Florianópolis, jan/abril, 2005.

SILVA, Luisa Ferreira da. **Entre marido e mulher alguém meta a colher**. À Bolina Ed. Livreiros. (Coleção Os homens e as mulheres). 1995.